



**LEI MUNICIPAL Nº 1.703, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

Promove ajuste e adequação em fontes de recursos contidas na Lei Municipal nº 1.699/23, em conformidade com o disposto nas Portarias STN/MF nº 1.593 de 15/12/23 c/c 1.561 de 08/12/23 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as fontes de recursos inerentes ao Orçamento – LOA 2024 considerando as alterações dos códigos 70402 – atrelado aos Recursos Minerais – 70403 – atrelado aos Recursos Hídricos e 70404 – atrelado ao FEP – Fundo Especial do Petróleo, passando os mesmos a se vincularem respectivamente aos códigos e/ou Fontes de Recursos – 70800 – atrelado à compensação financeira pela exploração de recursos Minerais, 70900 – atrelado à compensação financeira de recursos hídricos e 72000 – atrelado às Participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP, além da criação dos códigos vinculados as fontes de recursos 72100 – Transferência de Recursos da União referentes à Cessão Onerosa de Petróleo, 71500 – atrelado à Transf. Destinadas ao Setor Cultural - Audiovisual – Lei Compl. Nº 195/2022 e 71600 – atrelado à Transf. Destinadas ao Setor Cultural – Demais Setores da Cultura - Lei Compl. Nº 195/2022, por conseguinte ficando ajustados os Quadros de Detalhamento e Anexos correspondentes na forma da legislação vigente.

§ 1º – Em conformidade com o disposto no art. 1º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a criar e ajustar junto ao Orçamento Municipal, os Códigos de Receitas correspondentes as Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP, as Transferências destinadas à Cessão Onerosa de Petróleo, as Transferências da União referentes à compensação Financeira de Recursos Minerais, as Transferências Financeiras referentes à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, as Outras Transferências da União e de suas Entidades, além das contas de Receita referentes às aplicações financeiras oriundas das respectivas Transferências, na forma da legislação vigente.

§ 2º – Tal medida se faz necessária em função de possíveis omissões de Portarias STN/MF anteriores, bem como no disposto nas recentes Portarias STN/MF nº 1.593 de 15 de dezembro de 2023 c/c 1.561 de 08 de dezembro de 2023, além de demais normas vigentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 16 DE JANEIRO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO

